

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº 002 / 2017 – DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL

TORNA PÚBLICA A LISTA DE CANDIDATOS AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar pública, após reunião ocorrida no dia 11 de Agosto de 2017, na sede da Defensoria Pública Geral, nos termos do Edital nº 014/2017, a Lista de candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral formada pelos candidatos mais votados na referida sessão, a seguir nomeados: Merilane Pires Coelho (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Ceará) e José Ribamar Pereira do Nascimento (Associação Beneficente do Idoso – ABI).

Parágrafo único. Nos termos do art. 21 da Resolução 49/2011, qualquer cidadão pode poderá promover a impugnação de componente da presente lista no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, abrindo-se vista o impugnado para exercício do contraditório e ampla defesa, devendo ser julgada pelo Conselho Superior no prazo de 03 (três) dias úteis.

Fortaleza, 14 de Agosto de 2017.

Sandra Moura de Sá
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

José Lino Fonteles da Silveira
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Carlos Ernesto Vieira Cavalcante Filho
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Edital nº 014 / 2017 – RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL

DIVULGA RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXERCÍCIO DO VOTO PLURINOMINAL E CONVOCA REUNIÃO PÚBLICA DE ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A **COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CANDIDATO AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar o Resultado final do processo de habilitação das entidades para exercício do voto plurinomial e candidaturas ao cargo de Ouvidor-Geral, nos termos do Anexo único.

Art. 2º Convocar a sociedade civil organizada a participar da Reunião Pública para composição da lista tríplice ao cargo de Ouvidor-Geral, nos termos do art.14 da Resolução nº 49/2011, a ser realizada no dia 11 de Agosto de 2017, das 08h00 às 11h00, na Sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

§1º A Reunião pública para eleição será iniciada quando for atingido o quórum de maioria simples dos representantes indicados para exercício do voto plurinomial.

§2º Cada concorrente ao cargo de Ouvidor-Geral, devidamente habilitado no processo eleitoral, disporá de 15 (quinze) minutos para apresentar sua candidatura.

Fortaleza, 04 de agosto de 2017.

José Lino Fonteles da Silveira
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Sandra Moura de Sá
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Carlos Ernesto Vieira Cavalcante Filho
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Anexo único do Edital 014 /2017 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL

Candidatos/as habilitados

	Entidade/Organização	Processo nº	Candidato/a	Situação
1	Associação Beneficente do Idoso – ABI	5006253/2017	José Ribamar Pereira do Nascimento	Habilitada
2	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA CEARÁ	5014035/2017	Merilane Pires Coelho	Habilitada

Organizações/entidades habilitadas para exercício do Voto plurinominal

	Entidade/Organização	Processo nº	Representante	Situação
1	Associação de Praças da PM e CBM/CE – ASPRAMECE	4811128/2017	Pedro Queiroz da Silva	Habilitada
2	Associação Cultural Filhos da Terra	4753780/2017	Cícero Benigno Almeida Neto	Habilitada
3	Sindicato dos empregados (as) do Comércio de Fortaleza	4892551/2017	Francisco Gonçalves Monteiro	Habilitada
4	Grupo de Valorização Negra do Cariri - Grunec	4910541/2017	Francisca Maria Rodrigues Sena	Habilitada
5	Associação Brasileira de Cultura Alágba	4910584/2017	Cleudo Pinheiro de Andrade Júnior	Habilitada
6	Centro de Cidadania e Valorização Humana - CCVH	4839430/2017	Ingrid Rabelo Freitas	Habilitada
7	Pastoral Carcerária – Associação para promoção e defesa da dignidade humana da pessoa encarcerada	4837682/2017	Regina Pereira do Nascimento Silva	Habilitada
8	Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza - CDVHS	4840047/2017	Francisco Alef Feitosa	Habilitada
9	Centro Espírita Universalista Reis Tupinambá	4975317/2017	André Luis Alves Guerra	Habilitada
10	Associação Barraca da Amizade	4969791/2017	Sávio Azevedo Rodrigues	Habilitada
11	Cáritas Diocesana do Crato	5013799/2017	Maria Gracileuda de Sousa Oliveira	Habilitada
12	Federação dos Trabalhadores rurais e agricultores familiares do Ceará - FETRAECE	4943814/2017	MARILU MOREIRA DE SOUSA	Habilitada
13	Rede dos Catadores de resíduos sólidos recicláveis do Ceará	4943610/2017	Antonia Mendes de Sousa	Habilitada
14	Fábrica de Imagens – ações educativas em cidadania e gênero	4943431/2017	Christiane Ribeiro Gonçalves Monte Rocha	Habilitada
15	Central Única dos Trabalhadores – CUT CEARÁ	4943750/2017	Maria Ozaneide de Paula	Habilitada
16	Associação dos remanescentes de Quilombo de Nazaré	4943849/2017	Isabel Cristina Silva de Sousa	Habilitada
17	Instituto Maria da Penha - IMP	4943946/2017	Conceição de Maria Mendes de Andrade	Habilitada

18	Cáritas Diocesana de Crateús	5017441/2017	Élder Lima dos Santos	Habilitada
19	Cáritas Brasileira Regional Ceará	4910495/2017	Rene Aquino de Sousa	Habilitada
20	Federação de entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza	5014302/2017	Natanael Alves Mota	Habilitada
21	Sociedade Beneficente Educacional de Parangaba	5016135/2017	Francisco Eloy Bruno Alves	Habilitada
22	Associação Espírita de Umbanda São Miguel	5013314/2017	Miguel Ferreira Neto	Habilitada
23	Associação dos Membros e Amigos da Família Bezerra	5006814/2017	Sérgio Bezerra e Silva Neto	Habilitada
24	Federação Cearense de Hóquei e Patinagem	5006113/2017	Jamijio Estanislau dos Santos Alcântara	Habilitada
25	CETRA – Centro de estudos e de Assessoria ao trabalho	4935315/2017	Maria Neila Ferreira dos Santos	Habilitada
26	Centro de Defesa dos Direitos Humanos Antonio Conselheiro	4943954/2017	Antonia Marta de Sousa	Habilitada
27	JANUS – Instituto de Consciência Global e Ecologia Social	5016240/2017	Raul Armando Monteiro Júnior	Habilitada
28	ARCA – Associação Raízes Culturais de Altaneira	5055530/2017	Iberlandio Lima de Araújo	Habilitada
29	Fundação Educativa e Cultural Arca	5054843/2017	Iberlandio Lima de Araújo	Habilitada
30	Associação Beneficente de Altaneira	5055114/2017	Iberlandio Lima de Araújo	Habilitada
31	Associação Beneficente do Idoso – ABI	50066768/2017	Jeovan Barbosa da Silva	Habilitada
32	Sindicato dos agentes e servidores do Sistema Penitenciário do Ceará	5006539/2017	Natanael Eduardo de Andrade Lima	Habilitada
33	Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará	5010242/2017	José Amaury dos Santos Teixeira	Habilitada
34	Associação Cearense de combate a Corrupção e a Impunidade	5006849/2017	Sergio Bezerra e Silva Neto	Habilitada
35	Associação Cearense de Diabéticos e Hipertensos	5006199/2017	Francisca Helena Rocha de Alencar	Habilitada
36	Sindicato dos Técnicos de segurança do trabalho do Ceará	5005974/2017	Paulo Roberto Pinto Filho	Habilitada
37	Organização não governamental Caminhos de Iracema	5005656/2017	Adriano Roberto do Vale	Habilitada
38	Sindicato dos policiais civis de carreira no Estado do Ceará	5005834/2017	Ricardo Victor Viana Alves	Habilitada
39	Instituto Riviera	5005583/2017	Antonio Sergio da Silva Anastácio	Habilitada
40	Associação dos Servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	5012865/2017	Hilda Antunes Nepomuceno Viana	Habilitada

41	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA CEARÁ	5012776/2017	Marina Araújo Braz	Habilitada
42	Associação Cultural Afrobrasileira Pai Luis de Aruanda	5006687/2017	Paulo Ricardo Muniz da Costa	Habilitada
43	Associação de pais, amigos e pessoas com deficiência de funcionários do Banco do Brasil e da comunidade	5006504/2017	Marly Pereira da Silva	Habilitada
44	ACEJI- Associação Cearense de Jornalistas do Interior	5007004/2017	João Ferreira do Nascimento	Habilitada
45	Sindicato dos Assistentes Sociais do Ceará	5013080/2017	Roseli Ferreira da Silva	Habilitada
46	FETAMCE – Federação dos Trabalhadores no serviço público municipal do Ceará	4998732/2017	Sheila Maria Gonçalves da Silva	Habilitada
47	Cáritas Diocesana de Iguatu	5017352/2017	Maria das Graças de Castro e Silva	Habilitada
48	Associação dos servidores de Educação e Cultura do Município	5016330/2017	Maria Magali de Oliveira Mota	Habilitada
49	Fundação Marcos de Bruim	5013616/2017	Adriana Jerônimo Vieira Silva	Habilitada
50	Cáritas Arquidiocesana de Fortaleza	5013039/2017	Isabel Cristina Forte	Habilitada
51	Federação das Associações Comunitárias de Ibiapina	5157531/2017	Raimundo Nonato Freire	Habilitada

PORTARIA Nº 1813/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso “III”, do Decreto supracitado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 25 de julho de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1813/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Nº	NOME	ÁREA
01	ALINE CHAVES SOUSA	DIREITO
02	EMMANUELE FAÇANHA SAGRATZKI	DIREITO
03	LEONARDO SOARES SOUSA FARIAS	DIREITO

PORTARIA Nº 1877/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 31 de julho de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1877/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Nº	NOME	ÁREA
01	LÁZARO LAGO GADELHA	DIREITO
02	LUCAS ROCHA MACHADO	DIREITO

PORTARIA Nº 1878/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, do Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, a estagiária IARA KELLY PINHEIRO FREIRE área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 28 de julho de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1899/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, do Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, o estagiário MARCELO RUBENS FERNANDES MACEDO ALVES FELIX, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 31 de julho de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de agosto de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1879/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário RICARDO SALDANHA DE LIMA, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 07 de julho de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de julho de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1918/2017

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor AIRTON JORGE DE SÁ FILHO, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 300.359-1-7, desta Defensoria Pública, a deslocar-se à cidade de Tianguá - CE, nos dias 08, 15, 22 e 29 de setembro de 2017, para atuar na 3ª Defensoria da comarca local, concedendo-lhe 04 (quatro) ajudas de custo no valor de R\$ 884,16 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10-A e Art. 66-B, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, bem como nos termos do que dispõem os Art. 10, § 2º e Art. 13, § 7º, da Instrução Normativa nº 32/2017, 02 de fevereiro de 2017 da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de agosto de 2017.

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1927/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, o estagiário HENRIQUE MIRANDA MOTA BARBOSA, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 04 de agosto de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de agosto de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1938/2017

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ALDERI FURTADO LOPES, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 106.558-1-1, desta Defensoria Pública, a deslocar-se à cidade de Croatá - CE, nos dias 04, 11, 21 e 28 de setembro de 2017, a fim de atuar na comarca local, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 884,16 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) e 04 (quatro) ajudas de custo no valor de R\$ 884,16 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), totalizando no valor de R\$ 1.768,32 (hum mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56 e Art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, bem como nos termos do que dispõe Art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2017, 02 de fevereiro de 2017, da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2017.
Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1906/2017

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.
(4280688/2017- VIPROC)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos;

Considerando o disposto na Portaria nº 1788/2017, que revoga a Portaria nº 983/2017;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 1599/2017-DPGE, de 27 de junho de 2017;

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de agosto de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE - CE

EDITAL Nº. 58/2017

DESIGNAÇÃO PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA NO CDC

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para auxílio na Coordenadoria das Defensorias da Capital a ser provido por DESIGNAÇÃO, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público e do recebimento de intimações virtuais em razão dos afastamentos, licenças e casos excepcionais de férias dos Defensores Públicos titulares de entrância final;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de Defensores Públicos em órgãos judiciais que não possuem órgãos de atuação na Defensoria Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 10 (dez) vagas para auxiliar em atividades extraordinárias indicadas pela Coordenadoria das Defensorias da Capital, de acordo com a necessidades que possam surgir durante o prazo do presente edital.

§1º O Defensor Público atuará 01 (uma) vez por semana na Comarca de Fortaleza, com prejuízo das funções, conforme indicação da Coordenadoria das Defensorias da Capital.

§2º A designação a que se refere o art. 1º do presente edital, ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo tal prazo ser renovado por igual período, a partir de 28 de agosto de 2017.

Art. 2º A escolha do Defensor Público observará o critério de antiguidade.

§1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não estejam exercendo cargo em comissão e que não tenha participado de outras atividades extraordinárias com prejuízo das funções nos últimos seis meses.

§2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias, com prejuízo das funções.

§3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, com prejuízo das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

§1º Serão concedidas diárias e ajuda de custo, conforme previsão explicitada no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº. 171 de 29 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br, até o dia 21 de agosto de 2017.

Art. 5º. A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através da intranet da DPGE, no dia 22 de agosto de 2017.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital a solicitação de diária e ajuda de custo, após o Defensor Público comunicar mediante envio de requerimento assinado, as informações quanto as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

§1º As datas especificadas pelo Defensor Público, após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital, poderão ser modificadas em razão das atividades a serem desenvolvidas em seu órgão de atuação originário.

§2º Durante o mês, caso o Defensor Público que extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) específica(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias da Capital, através do correio eletrônico cdc@defensoria.ce.def.br, com as respectivas justificativas.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no campo atividades extraordinárias, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de agosto de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 59/2017

DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 1a. DEFENSORIA E PETIÇÃO INICIAL DE GROAÍRAS

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária no órgão de atuação da 1a Defensoria e Petição Inicial de Groaíras, a ser provido por DESIGNAÇÃO, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO que atualmente o órgão de atuação da 1ª Defensoria e Petição Inicial na Comarca de Groaíras está vago;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública naquela comarca que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 01 (uma) vaga para atuação na 1a. Defensoria e Petição Inicial de Groaíras.

§ 1º O Defensor Público deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a

ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, participação em audiências e sessões do Tribunal do Júri, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério antiguidade.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses ou que não estejam exercendo cargo em comissão.

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, com prejuízo das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia 18 (dezoito) de agosto de 2017.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do site da DPGE, no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2017.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o Defensor Público comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Parágrafo único. Durante o mês, caso o Defensor Público atue extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) especificada(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias do Interior, através do correio eletrônico cdi@defensoria.ce.def.br.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor Público no órgão de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 de agosto de 2017.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 40 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Institui as normas disciplinadoras do plantão na Macrorregião do Sertão de Sobral no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência(respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar n. 06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros; e

CONSIDERANDO que o §2º do art. 66-A determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. O serviço de plantão dos membros da Defensoria Pública destina-se às medidas de caráter urgente, nas esferas penal, saúde/cível ou relacionada ao disposto no Título III, da Parte Especial, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 de 1º e 2º graus de jurisdição, durante os finais de semana.

Art. 2º. São consideradas medidas urgentes, para fins de plantão:

I – habeas corpus(art. 647 e seguintes do CPP);

II – pedido de revogação de prisão preventiva(art. 311 e seguintes do CPP) ou temporária(Lei n. 7960/89);

III – requerimentos para realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;

IV – comunicações de prisão em flagrante delito;

V – relaxamento de prisão(art. 5º, inciso LXV, da CF);

VI – liberdade provisória, com ou sem fiança(art. 5º, inciso LXVI, da CF e art. 310 e seguintes do CPP);

VII – medidas cautelares e antecipatórias, nos termos da lei processual civil;

VIII – atendimento de questões relacionadas com a infância e adolescência em que seja necessária a atuação imediata de Defensor Público, tais como guarda de crianças em situação de risco, afastamento do agressor do lar, dentre outros, nos termos do ECA;

IX – casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional;

X – tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar;

XI – pedidos de liberação de cadáver;

XII – pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos; e

XIII – outros casos, que por sua gravidade, determinem a atuação imediata dos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O caráter de urgência será aferido em cada caso concreto pelo Defensor plantonista.

Art. 3º. Durante o plantão não serão protocolados:

I – pedidos de habeas corpus, liberdade provisória e relaxamento de prisão que tenham como fundamento excesso de prazo de prisão, devendo tais pedidos serem efetuados no expediente regular pelo Defensor Público Natural;

II – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, bem como liberação de bens apreendidos; e

III – pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início do período de plantão.

Art. 4º. A apreciação e o ajuizamento de demandas durante o plantão não vincula o Defensor plantonista ao feito, preservando-se o Defensor Natural após o plantão.

Art. 5º. O sistema de plantão na Macrorregião da Região Sertão de Sobral será prestado por 01(hum) Defensor Público, designado em escala a ser programada semestralmente, sob a forma de rodízio, pela Coordenação das Defensorias do Interior – CDI.

§1º. O plantão referido no caput será realizado nas dependências do Fórum da Comarca de Sobral, apenas nas datas em que o plantão se realizar na referida comarca, das 08:00hs às 14:00hs.

§2º. O plantão será realizado nas dependências do Fórum da Comarca de Frecheirinha nas datas em que o plantão se realizar na referida comarca, das 08:00hs às 14:00hs.

§3º. Serão atendidos apenas os casos em que os assistidos sejam de competência da Comarca de Sobral e Frecheirinha.

§4º. O plantão contará com a atuação de um colaborador.

§5º. Ficará em regime de sobreaviso o motorista da macrorregião.

§6º. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião Região do Sertão de Sobral os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§7º. Terão preferência na formação da escala do semestre subsequente, os Defensores inscritos no edital anterior e não contemplados.

Art. 6º. Caberá ao CDI disponibilizar, durante o período de plantão, todas as condições necessárias ao seu bom desempenho, bem como a elaboração de uma escala semestral.

Art. 7º. Será elaborada a escala de plantão para atuação pelo período de 06(seis) meses, mediante edital, a ser divulgado na intranet, sendo os Defensores designados pelo critério da antiguidade.

Art. 8º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10(dez) dias de antecedência.

Art. 9º. Se o Defensor Público escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

Art. 10. Terão preferência na formação da escala do semestre subsequente, os Defensores inscritos no edital anterior e não contemplados, ressalvados os mais antigos não inscritos no Edital antecedente.

Art. 11. Nas providências a serem adotadas pelos Defensores Públicos serão respeitados os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Art. 12. A escala do plantão deverá ser disponibilizada no site da Defensoria Pública, afixada no átrio do Fórum e nas Defensorias Públicas, com remessa de cópia ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, devendo constar números de telefones que permitam a imediata localização do Defensor Público plantonista e colaboradores auxiliares ou quando não estiverem na Defensoria Pública.

Art. 13. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 14. O plantão objeto desta Instrução Normativa é remunerado nos termos do art. 66-A, §1o da Lei Complementar n. 06/97 e não se confunde com o plantão referente ao recesso forense, salvo nos finais de semana.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 41 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Institui as normas disciplinadoras do plantão da Macrorregião do Cariri no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência(respectivamente, art. 5o, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5o da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar n. 06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros; e

CONSIDERANDO que o §2o do art. 66-A determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral.

RESOLVE:

Art. 1o. O serviço de plantão dos membros da Defensoria Pública destina-se às medidas de caráter urgente, nas esferas penal, saúde/cível ou relacionada ao disposto no Título III, da Parte Especial, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 de 1o e 2o graus de jurisdição, durante os finais de semana.

Art. 2o. São consideradas medidas urgentes, para fins de plantão:

- I – habeas corpus(art. 647 e seguintes do CPP);
 - II – pedido de revogação de prisão preventiva(art. 311 e seguintes do CPP) ou temporária(Lei n. 7960/89);
 - III – requerimentos para realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;
 - IV – comunicações de prisão em flagrante delito;
 - V – relaxamento de prisão(art. 5o, inciso LXV, da CF);
 - VI – liberdade provisória, com ou sem fiança(art. 5o, inciso LXVI, da CF e art. 310 e seguintes do CPP);
 - VII – medidas cautelares e antecipatórias, nos termos da lei processual civil;
 - VIII – atendimento de questões relacionadas com a infância e adolescência em que seja necessária a atuação imediata de Defensor Público, tais como guarda de crianças em situação de risco, afastamento do agressor do lar, dentre outros, nos termos do ECA;
 - IX – casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional;
 - X – tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar;
 - XI – pedidos de liberação de cadáver;
 - XII – pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos; e
 - XIII – outros casos, que por sua gravidade, determinem a atuação imediata dos membros da Defensoria Pública.
- Parágrafo único. O caráter de urgência será aferido em cada caso concreto pelo Defensor plantonista.

Art. 3o. Durante o plantão não serão protocolados:

- I – pedidos de habeas corpus, liberdade provisória e relaxamento de prisão que tenham como fundamento excesso de prazo de prisão, devendo tais pedidos serem efetuados no expediente regular pelo Defensor Público Natural;
- II – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, bem como liberação de bens apreendidos; e
- III – pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início do período de plantão.

Art. 4o. A apreciação e o ajuizamento de demandas durante o plantão não vincula o Defensor plantonista ao feito, preservando-se o Defensor Natural após o plantão.

Art. 5o. O sistema de plantão na Macrorregião do Cariri será prestado por 01(hum) Defensor Público, designado em escala a ser programada semestralmente, sob a forma de rodízio, pela Coordenação das Defensorias do Interior – CDI.

§1o. O plantão referido no caput será realizado nas dependências da sede da Defensoria Pública em Juazeiro do Norte, das 08:00hs às 14:00hs, e atenderá aos assistidos das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, independente se o plantão do Poder Judiciário se realizar nessas comarcas ou não.

§2o. Nos atos em que se configure necessária a presença do Defensor Público, este deverá se deslocar aos fóruns de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

§3o. O plantão contará com a atuação de um colaborador.

§4o. Ficará em regime de sobreaviso o motorista da macrorregião.

§5o. Não poderão integrar a escala de plantão da Macrorregião do Cariri os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§6o. Terão preferência na formação da escala do semestre subsequente, os Defensores inscritos no edital anterior e não contemplados.

Art. 6o. Caberá ao CDI disponibilizar, durante o período de plantão, todas as condições necessárias ao seu bom desempenho, bem como a elaboração de uma escala semestral.

Art. 7o. Será elaborada a escala de plantão para atuação pelo período de 06(seis) meses, mediante edital, a ser divulgado na intranet, sendo os Defensores designados pelo critério da antiguidade.

Art. 8o. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias do Interior com 10(dez) dias de antecedência.

Art. 9o. Se o Defensor Público escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

Art. 10. Terão preferência na formação da escala do semestre subsequente, os Defensores inscritos no edital anterior e não contemplados, ressalvados os mais antigos não inscritos no Edital antecedente.

Art. 11. Nas providências a serem adotadas pelos Defensores Públicos serão respeitados os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Art. 12. A escala do plantão deverá ser disponibilizada no site da Defensoria Pública, afixada no átrio do Fórum e nas Defensorias Públicas, com remessa de cópia ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, devendo constar números de telefones que permitam a imediata localização do Defensor Público plantonista e colaboradores auxiliares ou quando não estiverem na Defensoria Pública.

Art. 13. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 14. O plantão objeto desta Instrução Normativa é remunerado nos termos do art. 66-A, §1o da Lei Complementar n. 06/97 e não se confunde com o plantão referente ao recesso forense, salvo nos finais de semana.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 039/2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS MEDIADORES COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DOS PROJETOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o que preconiza o art. 3º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2009, alterada pela Resolução nº 130/2016 do CONSUP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 328/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 19 de maio de 2016, que determina reajuste de bolsa remuneratória;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a promoção, prioritariamente, da solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento mensal de Bolsa Remuneratória aos mediadores comunitários, desde que inseridos em quaisquer dos projetos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, far-se-á nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Caberá ao mediador comunitário o cumprimento de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, conforme o interesse do respectivo Núcleo ou Projeto.

§1º O Núcleo ou Defensor Público responsável pelas atividades deverá atestar mensalmente sua realização, mediante envio de documentos comprobatórios à Assessoria de Relacionamento Institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º A Assessoria de Relacionamento Institucional, de posse da comprovação das atividades, procederá à solicitação de empenho e pagamento, devendo ser remetido Processo à Secretaria Executiva da DPGE.

§3º Caberá à Secretaria Executiva o encaminhamento do processo referido no parágrafo anterior ao Setor financeiro, que terá o prazo de 10 (dez) dias para gerar Intenção de Despesa correspondente, assim como a efetivação do Empenho.

§4º É de exclusiva responsabilidade dos mediadores prestar a informação devida dos dados bancários, imprescindíveis à efetivação do pagamento.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 01 de Agosto de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado

PORTARIA Nº 1133/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor EDUARDO ANTÔNIO DE ANDRADE VILLAÇA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 301.107-1-4, desta Defensoria Pública, a viajar à cidade de Aquiraz-CE, no dia 26 de agosto de 2015, a fim de atuar na defesa do Réu Francisco Pereira da Silva, na 1ª Vara da comarca do referido município, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 216,70 (Duzentos e dezesseis reais e setenta centavos) e uma ajuda de custos no valor de R\$ 216,70 (Duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), totalizando R\$ 433,40 (Quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de agosto de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.,

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 1912 / 2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Art. 134, § 2º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e o Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 66-C, da Lei Complementar nº. 06/1997, regulamentado pela Instrução Normativa nº. 30 de 26/01/2017, RESOLVE Conceder Auxílio-alimentação aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período do efetivo exercício do mês de setembro de 2017, conforme anexo único desta portaria, a ser pago em pecúnia.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de agosto de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1912/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

N.º	NOME	MATRÍCULA
1	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	300.333-1-0
2	ADRIANA ANDRADE DE MELO	301.043-1-5
3	ADRIANA CRISTINA PEREIRA BENÍCIO	301.272-1-8
4	ADRIANO LEITINHO CAMPOS	301.055-1-6
5	ADSON WARISS MAIA	301.181-1-1

6	AIRTOR JORGE DE SÁ FILHO	300.359-1-7
7	ALAN JOSÉ COUTO DE MORAIS	301.298-1-4
8	ALBERTO DE ARAÚJO CAVALCANTI	301.112-1-4
9	ALDEMAR MONTEIRO DA SILVA NETO	301.256-1-4
10	ALDERI FURTADO LOPES	106.558-1-1
11	ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA CARNEIRO	301.208-1-7
12	ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ	301.198-1-9
13	ALEXANDRE ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES	301.303-1-6
14	ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA	301.249-1-X
15	ALFREDO JORGE HOMSI NETO	301.050-1-X
16	ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA	301.049-1-9
17	ALINE MARINHO RODRIGUES DUARTE	301.291-1-3
18	ALINE PINHO ROMERO VIEIRA PAULA	301.201-1-6
19	ALINE SOLANO FEITOSA DE CARVALHO	301.075-1-9
20	ALISSON DAHER BARBOSA	301.247-1-5
21	ALUIZIO JÁCOME DE MOURA JÚNIOR	301.101-1-0
22	AMÉLIA SOARES DA ROCHA	301.054-1-9
23	ANA CAROLINA NEIVA GONDIM FERREIRA GOMES	301.203-1-0
24	ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR	106.557-1-4
25	ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO	301.013-1-6
26	ANA MÁRCIA SILVA COSTA LEITÃO	301.103-1-5
27	ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM	301.090-1-5
28	ANA PAULA ROCHA ASFOR	300.329-1-8
29	ANA RAISA FARIAS CAMBRAIA	300.579-1-0
30	ANA TEREZA DE BONIS CRUZ	106.545-1-3
31	ANA THALLITA DE SIQUEIRA NÓBREGA	301.290-1-6
32	ANDERSON SANTANA SEABRA	301.253-1-2
33	ANDRÉA MARIA ALVES COELHO	106.553-1-5
34	ANDRÉA PEREIRA REBOUÇAS	301.227-1-2
35	ANDRÉA SERAFIM BENEVIDES GAMA	301.283-1-1
36	ANNA KELLY VIEIRA NANTUA CAVALCANTE	301.257-1-1
37	ANTONILSA IRENE VIEIRA	004.579-1-4
38	ANTONIO ALEXANDRINO REIS NETO	301.226-1-5
39	ANTÔNIO BENEVIDES FILHO	106.550-1-3
40	ANTÔNIO COELHO FILHO	106.554-1-2
41	ANTÔNIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA	300.336-1-2
42	ARÍSTOCLES CANAMARY OLIVEIRA RIBEIRO	083.564-1-6

43	BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	300.325-1-9
44	BETÂNIA ALVES	106.563-1-1
45	BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE	300.326-1-6
46	BRUNO DI MICELI DA SILVEIRA	301.092-1-X
47	BRUNO FIORI PALHANO MELO	301.168-1-X
48	BRUNO GONÇALVES NEVES	301.121-1-3
49	CAETANO SILVA LIMA	109.609-1-6
50	CAMILA VIEIRA NUNES MOURA	301.218-1-3
51	CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA	106.567-1-0
52	CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES	106.561-1-7
53	CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE	106.564-1-9
54	CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ	300.343-1-7
55	CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE FILHO	301.258-1-9
56	CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	106.559-1-9
57	CARLOS LEVI COSTA PESSOA	301.128-1-4
58	CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY	301.127-1-7
59	CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA E SILVA	106.565-1-6
60	CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS	301.311-1-8
61	CAROLINA CHAIB AMORIM DE CARVALHO	301.309-1-X
62	CÉLIA DAMASCENO FARIAS	301.083-1-0
63	CÉLIO JOSÉ SARAIVA	103.192-1-8
64	CÉLIO PEREIRA DA COSTA	301.196-1-4
65	CINIRA MARIA LOPES SILVEIRA	301.273-1-5
66	CLÁUDIA FIUZA MAIA	083.569-1-2
67	CLAUDIO PLUTARCO NOGUEIRA JÚNIOR	301.070-1-2
68	DANI ESDRAS CAVALCANTE FEITOSA	301.217-1-6
69	DANIEL LEO HITZSCHKY MADEIRA	301.186-1-8
70	DANIEL MONTEIRO MENDES	301.113-1-1
71	DANILO NEVES DE SOUSA	301.289-1-5
72	DARLYANNE PORTELA LANDIM	106.576-1-X
73	DAVID GOMES PONTES	301.179-1-3
74	DÉBORA MASCHIO	301.192-1-5
75	DÉBORAH SOUSA BRAGA	301.209-1-4
76	DELANO BENEVIDES DE MEDEIROS FILHO	301.164-1-0
77	DELANO CÂNCIO BRANDÃO	301.077-1-3
78	DENISE MENEZES BRAGA CORDEIRO	301.118-1-8
79	DENISE SOUSA CASTELO	301.114-1-9

80	DÓRIS RACHEL DA SILVA JULIÃO	301.173-1-X
81	DYRCE MARIA CALISTO FAMA CAMPOS	106.574-1-5
82	EDMAR LOPES ALBUQUERQUE	301.117-1-0
83	EDUARDA PAZ E SOUZA	300.598-1-6
84	EDUARDO ALMENDRA MARTINS	301.177-1-9
85	EDUARDO ANTÔNIO DE ANDRADE VILLAÇA	301.107-1-4
86	EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	300582-1-6
87	EFRAIM WESLEY REBOUÇAS PINTO	301.160-1-1
88	ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA	301.116-1-3
89	EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA	301.296-1-X
90	EMANUELA VASCONCELOS LEITE	301.195-1-7
91	EMERSON CASTELO BRANCO MENDES	301.026-1-4
92	EMÍLIA CAVALCANTE NOBRE	301.155-1-1
93	EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA	301.053-1-1
94	ÉRICA REGINA ALBUQUERQUE DE C. BRILHANTE	301.074-1-1
95	ÉRIKA MARIA MAIA RODRIGUES	301.119-1-5
96	EVELINE MARIA PIERRE FONTELES CONRADO	301.159-1-0
97	FABIANA MARIA DIAS DIÓGENES	300.327-1-3
98	FABIO PALÁCIO ROCHA	301.057-1-0
99	FELIPE SOUZA MARINHO	301.237-1-9
100	FERNANDA ROSSI MOTA	301.271-1-0
101	FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA DE ARRUDA	301.261-1-4
102	FERNANDO RÉGIS FREITAS DE CARVALHO	301.214-1-4
103	FLAVIA MARIA DE ANDRADE LIMA	301.206-1-2
104	FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA	106.570-1-6
105	FRANCISCA EDNEWMA DOS SANTOS FREITAS	106.575-1-2
106	FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS C ZAMPIERI	111.482-1-2
107	FRANCISCA ROSIMAR BEZERRA MEMÓRIA	008.062-1-8
108	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	300.600-1-6
109	FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JÚNIOR	301.246-1-8
110	FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO	106.572-1-0
111	FRANCISCO DANIEL D COSTA E SILVA	301.006-1-1
112	FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO	301.279-1-9
113	FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES	301.282-1-4
114	FRANCISCO FÁBIO BEZERRA CARNEIRO	301.274-1-2
115	FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO	301.294-1-5
116	FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO	106.573-1-8

117	FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE	301.040-1-3
118	FRANCISCO LEITÃO DE SENA	109.613-1-9
119	FRANCISCO PEREIRA TORRES	301.045-1-X
120	FRANCISCO RUBENS DE LIMA JÚNIOR	301.235-1-4
121	GELSON DE AZEVEDO ROSA	301.010-1-4
122	GERMANA BECCO DA SILVA CAVALCANTE	301.225-1-8
123	GIL GUTIERRES ARAGÃO DE VASCONCELOS	301.230-1-8
124	GINA KERLY PONTES MOURA	301.042-1-8
125	GIOVANNI CARVALHO COLLYER	301.073-1-4
126	GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO	300.334-1-8
127	GRAZIELLA VIANA DA SILVA	300.335-1-5
128	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	300.345-1-1
129	GUSTAVO GONÇALVES DE BARROS	106.577-1-7
130	HEITOR ESTRELA GADELHA	301.229-1-7
131	HÉLIO SOUSA VASCONCELOS	301.275-1-X
132	HENRIQUE MENDONÇA AMORA	301.295-1-2
133	HILDA CELA DE ARRUDA COELHO	301.234-1-7
134	HUMBERTO HEITOR RIBEIRO	003.015-1-5
135	IAN MENDONÇA GOMES	301.044-1-2
136	IGOR BARRETO DE MENEZES PEREIRA	301.222-1-6
137	IRANILDO ALVES FEITOSA	106.578-1-4
138	ISABELLE DE MENEZES FERREIRA	301.015-1-0
139	IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES	300.344-1-4
140	JACQUELINE TORRES MARTINS TEIXEIRA	106.580-1-2
141	JANNAYNA LIMA SALES NOBRE	301.310-1-0
142	JEAN BATISTA FREITAS FERREIRA	301.005-1-4
143	JERITZA BRAGA ROCHA LOPES	300.008-1-1
144	JOÃO BRITO DA COSTA FILHO	301.244-1-3
145	JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS DE CARVALHO	301.242-1-9
146	JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA	106.583-1-4
147	JOELINA PEREIRA MARINHO	300.254-1-5
148	JÔNATAS MARTINS BEZERRA NETO	301.240-1-4
149	JORGE BHERON ROCHA	301.067-1-7
150	JOSÉ ANÍBAL DE CARVALHO AZEVEDO	301.293-1-8
151	JOSÉ ANTÔNIO UCHOA DE ALBUQUERQUE	106.582-1-7
152	JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA	301.009-1-3
153	JOSÉ FABRÍCIO SABINO	300581-1-9

154	JOSÉ LAERTE MARQUES DAMASCENO	106.584-1-1
155	JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA	301.063-1-8
156	JOSÉ LUIZ FREITAS FILHO	301.088-1-7
157	JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	301.262-1-1
158	JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	301.216-1-9
159	JOSÉ VAGNER DE FARIAS	301.194-1-X
160	JOSÉ VALENTE NETO	301.158-1-3
161	JOSÉ VALTER DE ARAÚJO	301.288-1-8
162	JOSIEL GABRIEL DA ROCHA	301.110-1-X
163	JOSILANE VASCONCELOS RODRIGUES	301.021-1-8
164	JUAN MELO GOMEZ	301.122-1-0
165	JUILMA SILVA RODRIGUES	109.614-1-6
166	JULIANA ANDRADE DE LACERDA	300578-1-3
167	JULIANA CAVALCANTI FERREIRA DE MELO	106.585-1-9
168	JULIANA DE BRITTO AVELINO	301.263-1-9
169	JULIANA VASCONCELOS BORGES RIBEIRO	301.130-1-2
170	JÚLIO CÉSAR BARROSO SOBREIRA	301.126-1-X
171	JÚLIO CÉSAR MATIAS LOBO	301.191-1-8
172	JULLIANA NOGUEIRA ANDRADE LIMA	301.124-1-5
173	JUSSIER PIRES VIEIRA	004.287-1-X
174	KARINNE MATOS LIMA	301.046-1-7
175	KARLA MAIA BRAGA CUNHA	301.255-1-7
176	KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS	301.175-1-4
177	LAIS FACÓ ALMEIDA ROMERO	301.239-1-3
178	LARA TELES FERNANDES	300.363-1-X
179	LEANDRO SOUSA BESSA	301.023-1-2
180	LEILA MARIA CARVALHO COSTA	106.587-1-3
181	LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	301.008-1-6
182	LEONARDO FULGÊNCIO JÚNIOR	300.599-1-3
183	LIA CORDEIRO FELISMINO	301.120-1-6
184	LIANA LISBOA CORREIA	300.330-1-9
185	LÍGIA SOARES FALCÃO ALVES	106.589-1-8
186	LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO	301.224-1-0
187	LISIANE GRANGEIRO GONÇALVES	106.588-1-0
188	LÍVIA PINHEIRO SOARES	300575-1-1
189	LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR	301.207-1-X
190	LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO	301.193-1-2

191	LUCIANA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL	301.241-1-1
192	LUCIANA ROCHA DE BARROS	301.133-1-4
193	LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS	004.285-1-5
194	LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA	003.006-1-6
195	LUÍS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ	106.586-1-6
196	LUIZ DIEGO RIBEIRO VINHAS LOPES	301.174-1-7
197	LUIZA NÍVEA DIAS PESSOA	301.102-1-8
198	MANFREDO ROMMEL CANDIDO MACIEL	301.065-1-2
199	MANOELLA DE QUEIROZ FREITAS LIMA	301.213-1-7
200	MARCELA TENISE LOPES CARRILHO MACHADO	301.248-1-2
201	MARCELINO JOSÉ PIANCÓ DA SILVA	301.210-1-5
202	MARCELO MARQUES MOREIRA	301.286-1-3
203	MARCIA MARIA PINHEIRO DA SILVA	301.251-1-8
204	MARCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO	301.312-1-5
205	MARCUS FÁBIO NEGREIROS COLARES	301.231-1-5
206	MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA	004.421-1-9
207	MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA	004.703-1-7
208	MARIA CÉLIA DE SERPA MOURA SILVA	113.975-1-4
209	MARIA CRISTINA AGUIAR COSTA	004.365-1-8
210	MARIA DAS DORES ANDRADE FALCÃO	106.595-1-5
211	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO	106.596-1-2
212	MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO	106.594-1-8
213	MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA	003.422-1-1
214	MARIA NOÊMIA PEREIRA LANDIM	301.011-1-1
215	MARIA REGINA DE PONTES ARAÚJO	083.484-1-3
216	MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE	301.012-1-9
217	MARIELLA PITTARI JANERI	301.085-1-5
218	MARILIA BRAGA OLINDA DE LUCENA	301.199-1-6
219	MARLY ANNE OJAIME C ALBUQUERQUE	301.264-1-6
220	MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO	301.108-1-1
221	MARTÔNIO BRANDÃO PESSOA	301.305-1-0
222	MARYLENE GOMES VENÂNCIO	301.039-1-2
223	MATHEUS SILVA MACHADO	300583-1-3
224	MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	300576-1-9
225	MICHELE ALENCAR PONTE	301.047-1-4
226	MICHELE CÂNDIDO CAMELO	301.084-1-8
227	MÔNICA ALVES FERREIRA ALEXANDRE E SOUSA	301.094-1-4

228	MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO	096.411-1-4
229	MONIQUE ROCHA DIAS	301.022-1-5
230	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	300.331-1-6
231	MYLENA MARIA SILVA REGINALDO F GOMES	301.178-1-6
232	NADINNE SALES CALLOU ESMERALDO PAES	301.162-1-6
233	NATALI MASSILON PONTES	301.035-1-3
234	NATHALIA DE RICCIO	300.353-1-3
235	NELIE ALINE SARAIVA MARINHO	301.285-1-6
236	NILO DE OLIVEIRA MENDONÇA FILHO	301.097-1-6
237	ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS	301.307-1-5
238	PALOMA MACHADO DE MOREIRA	300.348-1-3
239	PATRÍCIA DE SÁ LEITÃO E LEÃO	301.002-1-2
240	PAULA ABREU GONDIM	301.182-1-9
241	PAULA BRITO DANTAS	301.306-1-8
242	PAULO CÉSAR OLIVEIRA DO CARMO	300580-1-1
243	PAULO EMÍLIO DE ALENCAR BEZERRA	301.123-1-8
244	PAULO ROBERTO BENTES VASCONCELOS	301.016-1-8
245	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA	300.349-1-0
246	PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO	106.605-1-3
247	PETRUS HENRIQUE GONÇALVES FREIRE	301.058-1-8
248	PRISCILLA BARRETO GUSMÃO	301.131-1-X
249	PRISCILLA SILVA HOLANDA	300.340-1-5
250	RAFAEL CARVALHO GÓIS	301.265-1-3
251	RAFAEL MAIA TEIXEIRA	300.341-1-2
252	RAFAEL PIAIA	300.601-1-3
253	RAFAEL TEIXEIRA CRUZ	301.232-1-2
254	RAFAEL VILAR SAMPAIO	301.236-1-1
255	RAIMUNDO DERVAL COSTA FILHO	301.163-1-3
256	RAIMUNDO FÁBIO IVO GOMES	301.098-1-3
257	RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE JUNIOR	301.033-1-9
258	RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	111.015-1-8
259	RAMYLLE MARIA DE ALMEIDA HOLANDA	301.066-1-X
260	RAPHAEL ESMERALDO NOGUEIRA	301.266-1-0
261	RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES	301.301-1-1
262	RAQUEL FILGUEIRAS MASCARENHAS	301.036-1-0
263	REBECCA MACHADO DE MOREIRA	301.277-1-4
264	REGINA MARA SÁ PALÁCIO CÂMARA	301.004-1-7

265	RÉGIS COE GIRAO	301.190-1-0
266	RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	301.252-1-5
267	RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	301.169-1-7
268	REJANE ROLIM DOS SANTOS	301.109-1-9
269	RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO	106.607-1-8
270	RENATA PITA PIMENTEL	301.197-1-1
271	RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	301.172-1-2
272	RICARDO NÓBREGA MOREIRA	301.292-1-0
273	ROBERTA MADEIRA QUARANTA	301.032-1-1
274	ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA	301.028-1-9
275	RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	300.362-1-2
276	ROGÉRIO MATIAS REBOUÇAS DA SILVEIRA	106.611-1-0
277	ROSÂNGELA BOBÔ DE CARVALHO NORONHA	301.048-1-1
278	ROZANE MARTINS MIRANDA MAGALHÃES	301.037-1-8
279	RUBENA FLAVIA MOURA LEITE GONDIM	301.221-1-9
280	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	300577-1-6
281	SÂMIA COSTA FARIAS MAIA	301.180-1-4
282	SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES	301.104-1-2
283	SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE	301.267-1-8
284	SANDRA DOND FERREIRA	083.602-1-9
285	SANDRA MOURA DE SÁ	301.027-1-1
286	SEALTIEL DUARTE DE OLIVEIRA	301.081-1-6
287	SÉRGIO LUÍS DE HOLANDA B SOARES ARAÚJO	301.111-1-7
288	SHEILA FLORÊNCIO ALVES FALCONERI	301.170-1-8
289	SILVANA MATOS FEITOZA	301.212-1-X
290	SILVANE FALCÃO DA ROCHA LIMA	301.276-1-7
291	SILVÉRIO ÁTALO BATISTA NOBRE	106.613-1-5
292	SILVIA HELENA DE CARVALHO	106.612-1-8
293	SILVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ	106.614-1-2
294	SULAMITA ALVES TEIXEIRA	301.300-1-4
295	SUSANA POMPEU SARAIVA	301.284-1-9
296	TÂNIA MARIA FREITAS MAMEDE	003.097-1-0
297	TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR	106.615-1-X
298	THIAGO OLIVEIRA TOZZI	301.064-1-5
299	TIAGO ARAÚJO FILGUEIRAS	301.020-1-0
300	TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	301.060-1-6
301	TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE	301.082-1-3

302	TULIO IUMATTI FERREIRA	301.185-1-0
303	VALÉRIA MENEZES DE MORAES TELES	301.250-1-0
304	VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU	106.617-1-4
305	VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES	301.014-1-3
306	VICTOR EMANOEL ESTEVES	109.615-1-3
307	VICTOR MATOS MONTENEGRO	301.270-1-3
308	VINICIUS NORONHA DA COSTA	301.041-1-0
309	WEIMAR SALAZAR MONTORIL	301.223-1-3
310	YAMARA LAVOR COLARES	301.304-1-3
311	YANAYHER MYDORE DE VERAS T NEPOMUCENO	301.051-1-7
312	YASMINA BRAIDE DOS SANTOS	301.025-1-7

PORTARIA Nº 510/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora SULAMITA ALVES TEIXEIRA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.300-1-4, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Maranguape-CE, no dia 16 de abril de 2015, a fim de defender o réu Manuel Ferreira Maciel Neto, na 1ª Vara do Júri da Comarca do referido município, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e uma ajuda de custos no valor R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 411,74 (Quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de abril de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 512/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ ROBERTO DA ROCHA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.216-1-9, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Itaitinga-CE, nos dias 17, 22 e 29 de abril de 2015, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 216,70 (Duzentos e dezesseis reais e setenta centavos) e três ajudas de custos no valor de R\$ 650,10 (Seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), totalizando R\$ 1.300,20 (Hum mil, trezentos reais e vinte centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de abril de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 540/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora FERNANDA ROSSI MOTA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.271-1-0, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Quixeré-CE, nos dias 07, 14 e 21 de maio de 2015, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e três ajudas de custos no valor de R\$ 617,61 (Seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 1.235,22 (Hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 545/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE FILHO, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.258-1-9, desta Defensoria Pública, a viajar a cidade de Crato-CE, no dia 05 de maio de 2015, a fim de realizar visita técnica na comarca local, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e uma ajuda de custos no valor R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 411,74 (Quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de maio de 2015.
Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 629/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora JANNAYNA LIMA SALES NOBRE, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.310-1-0, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Várzea Alegre-CE, nos dias 07, 14, 21 e 28 de maio de 2015, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 823,48 (Oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.646,96 (Hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de maio de 2015.
Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 648/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.301-1-1, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Horizonte-CE, nos dias 15, 22 e 29 de maio de 2015, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e três ajudas de custos no valor de R\$ 617,61 (Seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$ 1.235,22 (Hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.
Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 649/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 301.169-1-7, desta Defensoria Pública, a viajar a cidade de Redenção-CE, no dia 14 de maio de 2015, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 216,70 (Duzentos e dezesseis reais e setenta centavos) e uma ajuda de custos no valor de R\$ 216,70 (Duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), totalizando R\$ 433,40 (Quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.
Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 651/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ ROBERTO DA ROCHA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.216-1-9, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Pacajus-CE, nos dias 15, 22 e 29 de maio de 2015, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 216,70 (Duzentos e dezesseis reais e setenta centavos) e três ajudas de custos no valor de R\$ 650,10 (Seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), totalizando R\$ 1.300,20 (Hum mil, trezentos reais e vinte centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de maio de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 728/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA, ocupante do cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL, com Cargo em Comissão de Simbologia DAS-1, matrícula de nº 301.063-1-8, desta DEFENSORIA, a viajar à cidade de São Paulo-SP, nos dias 29 e 30 de maio de 2015, a fim de participar da Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Sociais à Moradia e Questões Fundiárias, promovida pelo CONDEGE, concedendo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 425,81 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 485,63 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 1.100,69 (Hum mil, cem reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de maio de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 765/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ADRIANO LEITINHO CAMPOS, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 301.055-1-6, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Maranguape-CE, nos dias 11, 18 e 25 de junho de 2015 e 02 de julho de 2015, a fim de atuar na 2ª Defensoria da referida cidade, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 216,70 (Duzentos e dezesseis reais e setenta centavos) e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 866,80 (Oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 1.733,60 (Hum mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de junho de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 992/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor VICTOR MATOS MONTENEGRO, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.270-1-3, desta Defensoria Pública, a viajar à cidade de Fortaleza-CE, vindo da comarca de Caucaia, no dia 03 de agosto de 2015, a fim de atuar na defesa do réu José Caio Siqueira Queiroz, na 1ª Vara do Júri da comarca do referido município, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e uma ajuda de custos no valor R\$ 205,87 (Duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 411,74 (Quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de julho de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (SEM REMUNERAÇÃO) NA ÁREA DO DIREITO NOS TERMOS DO EDITAL 73/2017 DA DPGE

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE, por meio do Núcleo de Estágio, torna público o RESULTADO FINAL e a CLASSIFICAÇÃO dos estagiários selecionados para estágio obrigatório (sem remuneração) em direito, conforme Edital nº 73/2017.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Nota
1º	09	RAFAEL DE NEGREIROS OLIVEIRA	15,19
2º	23	JOYCENARA CAVALCANTE MATIAS	14,50
3º	18	NAIADE SILVA RODRIGUES	13,65
4º	24	LÍCIA DOS SANTOS LOPES	12,67
5º	07	CAIO VIANA ANDRADE	12,62
6º	14	SARAH LINHARES FERREIRA GOMES	12,57
7º	13	JOSE JANO CLEYSON LOPES	12,35
8º	22	RUTEHELLY GOMES DE OLIVEIRA CAPIBARIBE	12,11
9º	26	MARCIA CRISTINA CARVALHO ROCHA	11,76
10º	21	RAYLLANE LIMA DA COSTA	11,66
11º	15	KEYLA SUYANE RIBEIRO DE SOUSA	11,58
12º	12	ROSANE DO NASCIMENTO MELO	11,25
13º	10	PLÁCIDO DA SILVA SAMPAIO	11,24
14º	17	LARISSA RODRIGUES CHAVES CUSTÓDIO	11,18
15º	03	ANA CAROLINA MENEZES DOS SANTOS	11,17
16º	05	RAYANE GADELHA RAFAEL	10,49
17º	27	MAIARA MARIA LIMA MESQUITA	10,40
18º	16	ANIELLY RODRIGUES CAMPELO	10,35

Fortaleza, 10 de agosto de 2017.

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Defensora Pública Geral do Estado

ANDRÉA PEREIRA REBOUÇAS
Supervisora do Núcleo de Estágio

SÚMULA DA ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 14/07/17

Às 09:00 (nove horas) do dia 14 de julho de 2017 (dois mil e dezessete), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 10ª Sessão Extraordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1. Processo nº 14151682-8 apenso ao 16505237-6, 14738897-0. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública Geral, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Conselheira Nata; O Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Nato; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Túlio Lumatti Ferreira, Conselheiro Eleito; Exma. Sra. Sheila Florêncio Alves Falconeri, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homs Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Ouvidora Geral, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho e Representando a Associação dos Defensores Públicos, Exma. Sra. Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e secretariada pelo Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques. Foi aprovada a Súmula da ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/07/2017. De acordo com o art. 22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão não teve informes. Passou-se a análise do Processo nº 14151682-8 apenso ao 16505237-6, 14738897-0, que tem como parte interessada a Dra. Sandra Dond Ferreira - Núcleo Das Defensorias De 2º Grau e Coordenadoria das Defensorias da Capital/CDC/DPGE, que trata sobre minuta de Resolução do 2º grau e encaminhamento de Ata de Reunião ocorrida no Núcleo de 2º Grau, sendo o Conselheiro Relator o Conselheiro Luís Fernando de Castro da Paz. As Defensoras Públicas GINA KERLY PONTES MOURA, MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO e ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR solicitaram sustentação oral, no que foi aprovado pela Presidência. Após, fez uso da palavra as Defensoras Públicas requerentes: MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO: avaliando alguns pontos e defendeu a relevância da atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Brasília, no sentido de garantir amplo direito a defesa

aos assistidos. ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR: ressaltou a importância do momento “para trazer ao conhecimento as atribuições e a forma como cada um deve se portar, primando pelo respeito entre todos”, destacou. GINA KERLY PONTES MOURA: no sentido da interlocução entre as Defensorias do primeiro grau e segundo grau, no tocante a possibilidade do Defensor Público do primeiro grau fazer sustentação oral em conjunto com o Defensor Público de segundo grau. Logo após o Conselheiro Luís Fernando de Castro da Paz apresentou seu voto no sentido de aprovação da proposta, nos termos da Resolução nº 153/2017, aprovada nesta sessão por unanimidade. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada por ato de sua Presidente às 14h10min Fortaleza, 14 de julho de 2017.